



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO

---

Lei nº 2.627 de 04 de Maio de 2017.

**“INSTITUI O “JANEIRO BRANCO”,  
DEDICADO À REALIZAÇÃO DE AÇÕES  
EDUCATIVAS PARA A DIFUSÃO DA SAÚDE  
MENTAL E BEM-ESTAR NO MUNICÍPIO DE  
CAJAZEIRAS.”**

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CAJAZEIRAS, ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que o poder legislativo municipal propôs, aprovou e eu sancionei a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído e incluído no calendário oficial de eventos do município de Cajazeiras o “Janeiro Branco” – dedicado à realização de ações educativas que trata da saúde mental e bem-estar, a ser realizado, anualmente no mês de Janeiro.

**Parágrafo Único** – Sempre que possível, será procedida à iluminação na cor branca, aplicação do símbolo da campanha ou sinalização, de forma a remeter ao tema durante todo o mês de janeiro nas edificações públicas municipais.

**Art. 2º** - Na data de que trata esta lei, deverão ser adotadas ações educativas destinadas à população com os seguintes objetivos:

**I** – Promover ações para difundir um conceito ampliado de Saúde Mental e bem-estar, visando cuidados com a mente e com a vida e o equilíbrio existencial das pessoas;

**II** – Estabelecer diretrizes para ações integradas envolvendo a população, órgãos públicos e instituições públicas e privadas visando ampliar o debate sobre o problema sob o ponto de vista sócio e educacional estimulando o desenvolvimento de ações, programas e projetos na área de educação;

**III** – melhorar atendimento à população nas Unidades de Atenção Básica e nos Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) com objetivo de reduzir danos relativos ao alto índice de suicídio, as angústias, a falta de sentido na vida, o crescimento da agressividade entre as pessoas, entre outros comportamentos que precisam ser cuidados para que haja o melhor convívio social valorizando o ser humano e a inserção do usuário na comunidade.

**Parágrafo 1º** – As ações educativas a que se refere o *caput* desta, serão desenvolvidos por psicólogos, assistentes sociais, enfermeiros, técnicos de enfermagem, psiquiatras, entre outros profissionais de saúde.

**Art. 3º** - As ações de que trata o artigo anterior poderão ser planejadas e desenvolvidas em conjunto com este Poder e com os órgãos e entes públicos e privados relacionados, compreendendo entre outras, palestras, apresentações, distribuição de panfletos ou cartilhas informativas.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJAZEIRAS  
PODER EXECUTIVO**

---

**Art. 4º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

**Art. 5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Cajazeiras – PB, em 04 de Maio de 2017.**

  
**JOSÉ ALDEMIR MEIRELES DE ALMEIDA  
PREFEITO**